

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0602/80

INTERESSADO : LUIS OTÁVIO SALES FERREIRA CABOCLO

ASSUNTO : Solicitação de aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1457 /80 CEPG. Aprov. em 17 / 09 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor José Liberate Ferreira Caboclo, brasileiro, professor universitário, R.G. 10.997.386 - SP., pai e responsável do menor LUÍS OTÁVIO SALES FERREIRA, dirigiu-se à Presidência deste Conselho para julgar da possibilidade de matricular na 4ª série no corrente ano letivo o referido menor, pelas razões que expõe em sua petição, de fls. 02 a 03

Segundo seu responsável, LUÍS OTÁVIO SALES FERREIRA, nascido a 29 de dezembro de 1971, "tem cinco anos de escolaridade (infantil I e II, pré-primário, primeira e segunda série do 1º Grau).já quando cursava a 2ª série, em 1979,"... mostrou-se desinteressado pela escola em virtude de ter, já aquela altura, atingido o nível de habilitação normalmente exigido. Em face deste desinteresse, houve necessidade de colocar o aluno sob os cuidados de educadora especializada, a fim do mesmo não perder o ritmo escolar... O aluno concluiu normalmente a segunda série,obtendo graus máximos em todas as áreas..."

À petição foram acrescentadas declarações da Senhora Diretora da Escola "Pequeno Príncipe", sediada à Alameda dos Cravos n° 148, em São Jose do Rio Preto, SP., datadas do início do ano letivo, por meio das quais se enfatiza que o aluno mencionado, embora matriculado na 3ª série, apresentava condições para freqüentar a 4ª série do 1º grau.

Foi acrescentado também o resultado do "exame psicológico feito pela Psicóloga CRP 06/0662 (fls. 08 a 09), no qual se registra que o aluno é possuidor de Q.I muito superior.

Por solicitação deste relator o processo foi baixado em diligência para que fossem acrescentados outras dados da vida escolar do aluno. por essa razão, a Senhora Diretora da Escola "Pequeno Príncipe" / Educação Infantil e 1º Grau, em 11 de junho do corrente, emitiu o seguinte atestado (fls. 12):

"Atesto, para os devidos fins, que o menor LUÍS OTÁVIO FERREIRA CABOCLO se encontra matriculado na 3ª série do 1º Grau nesta Escola e, devido ao seu aproveitamento e por solicitação de seus pais, está, desde março p.p., freqüentando a 4ª série.

Cumpra informar que o referido aluno não tem tido qualquer problema de adaptação bem como conseguiu ótimo rendimento escolar conforme atestam os graus abaixo relacionados:

1. COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

- Literatura - 90
- Redação - 90
- Ortografia - 100
- Gramática - 95

2. MATEMÁTICA

- Problemas - 100
- Exercícios - 100
- Mecanismo - 100

3. Estudos Sociais e Educação Moral - 100

4. Ciências e Saúde - 100

Era o que tínhamos a informar.."

2..APRECIÇÃO:

Diante das informações do progenitor, dos dados fornecidos pela psicóloga e dos resultados obtidos pelo aluno LUÍS OTÁVIO FERREIRA CABOCLO em sua escolarização de 4ª série (atestados pela Direção da Escola), pensamos que seria inteiramente inconveniente fazê-lo retornar à 3ª série ou, mesmo, inoportuno, exigir exames especiais ao nível de conclusão dessa série; ainda que sem a idade legal, a convalidação de sua matrícula na 4ª série torna-se medida, em princípio, aconselhável.

Contudo, não é demais ressaltar que cabe aos pais, à Direção da Escola e à Supervisão de Ensino exercer vigilância constante quanto aos possíveis resultados desfavoráveis advindos desta antecipação de escolaridade.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e nos termos deste parecer, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de LUÍS OTÁVIO FERREIRA CABOCLO, filho de José Liberato Ferreira Caboclo e de Maria de Jesus Sales Caboclo, na 4ª série do 1º Grau da Escola "Pequeno Príncipe" - Educação Infantil e 1º Grau, de São José do Rio Preto, SP., no ano letivo de 1980.

São Paulo, 27 de agosto de 1980 a)

Cons. Roberto Moreira Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros : Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, João Batista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de agosto de 1980.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat. IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente